CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA FG 85 MN 03.

Nº 034/2016.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Amilton Rogerio Morais Junior**, com sede no município de Carazinho - RS, CNPJ nº 05.640.528/0001-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 010/2016, Processo nº 082/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Conserto da Motoniveladora FG 85 MN03, incluindo peças e mão de obra, conforme laudo mecânico com descrição de peças necessárias em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

-O conserto da Motoniveladora deverá ser realizado num prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, a importância de R$ 9.500,00 referente mão de obra e R$ 11.778,00 referente peças, perfazendo um total de **R$ 21.278,00** (Vinte um mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir do recebimento do bem concertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
244-Material de Consumo
04.01.04.122.0002.2091
3.3.90.30.00.00.00.00
302-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar a(s) retroescavadeira(s) consertada(s) de forma ajustada;
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal requerente, a qual designara um servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 19 de abril de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Amilton Rogerio Morais Junior
CNPJ nº 05.640.528/0001-49

Testemunhas:
1_____
CPF:

_____
CPF: